



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI – Nº 052
DE 17 DE OUTUBRO 2022.

PROCESSO Nº 264 / 2022

PROMOVE AJUSTES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA OS FINS DE AUTORIZAR A PRODUÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS VEDAÇÕES DO ART. 8º, IX, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou esta lei.

Art. 1º - Ficam promovidos os regulares ajustes nas Leis nº 3.028, de 17 de junho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 3.054, de 10 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, no sentido de autorizar os Poderes Executivo e Legislativo a implementarem os efeitos financeiros decorrentes das vedações previstas no art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º referem-se à possibilidade de, reunidos os requisitos para aquisição de adicionais por tempo de serviço como quinquênios, sexta parte, progressões e blocos de licença prêmio durante o período entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, possa haver os pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o previsto no art. 8º, §3º, da Lei Complementar nº 173/2020, sem geração de direito a pagamentos anteriores ao período de vedação.

Art. 2º - A verificação do rol de agentes públicos que já tenham completado o tempo necessário para aquisição dos direitos especificados no inciso IX, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/20, caberá ao Setor de Recursos Humanos, que realizará levantamento próprio no sentido de atestar, entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, quais servidores fazem jus às vantagens referenciadas, considerando o decurso de tempo necessário para aquisição de direitos cujos pagamentos estariam obstados em razão da vedação temporal.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, demonstradas as respectivas suficiências financeiras, ficarão autorizados a realizarem os pagamentos de direitos e vantagens mencionadas no parágrafo único, do art. 1º, desta lei, mediante o cálculo das diferenças devidas de quem já os tenha adquirido, desde que os cálculos apenas considerem os efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo único – Se constatado que, em razão dos pagamentos a serem realizados, advenha a necessidade de promover parcelamentos mensais das diferenças de vantagens e direitos já adquiridos, Decreto será editado no sentido de regulamentar a matéria, considerada a programação financeira.

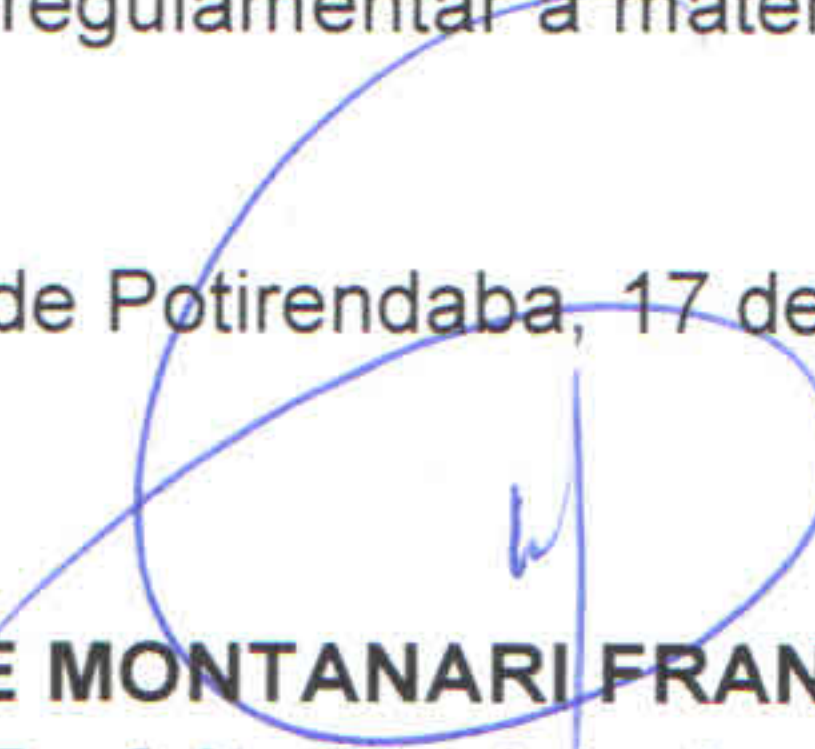
Art. 4º - Para todos os efeitos, ficam promovidos os necessários ajustes e compatibilizações nas peças orçamentárias, sobretudo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, de acordo com o previsto no art. 8º, §3º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizada a produção de efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, já ajustado, autorizadas suplementações, caso necessário.

Art. 7º - Decreto poderá regulamentar a matéria e pontos constantes nesta norma.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 17 de outubro de 2022.

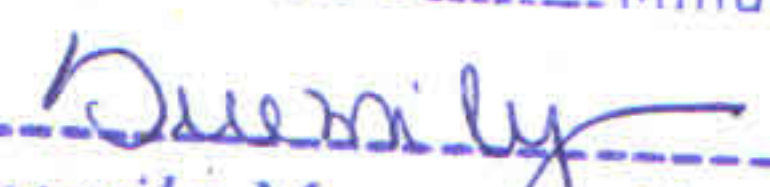

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

LAMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 484 / 2022

Em 17 / 10 / 2022

AS 15 Horas e 20 Minutos


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de

